

PROJETO DE LEI nº , de 2020
(Da Deputada Natália Bonavides)

Estabelece auxílio financeiro para microempresas durante a situação de pandemia do vírus COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Enquanto durar a situação de pandemia do vírus COVID-19, as microempresas que tiverem seu funcionamento suspenso por determinação do poder público como medida de contenção do vírus receberão auxílio financeiro por parte da União para o exclusivo pagamento de seus empregados.

§1º. Considera-se como situação de pandemia aquela assim classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§2º O auxílio financeiro a que se refere esse artigo corresponderá a, no mínimo, 80% do valor da folha de salário da microempresa.

§3º. A empresa que receber o auxílio que trata esse artigo não poderá dispensar seus funcionários sem justa causa enquanto durar a situação de pandemia do vírus COVID-19.

§4º Em caso de descumprimento da obrigação contida no §3º deste artigo por parte da microempresa beneficiária, a União deverá:

- I - Suspender o pagamento do auxílio financeiro;
- II - Cobrar à microempresa a devolução dos valores pagos referentes ao auxílio que trata esse artigo.

§5º Não fará jus ao recebimento do auxílio que trata esse artigo se a suspensão das atividades da microempresa decorrer da aplicação de sanção a um ato ilícito.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – microempresa: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados, conforme

o caso, que auí figura renda bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – renda bruta anual: o produto da venda de bens e serviços nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

III – empregado: toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus (COVID-19) tem provocado impactos sociais e econômicos no mundo inteiro.

No Brasil, esses efeitos já estão sendo sentidos, sobretudo pela classe trabalhadora formal, informal e pequenos empresários.

Com o desaquecimento da economia, o risco de demissões e de paralização de pequenos negócios tende a crescer cada vez mais, comprometendo o sustento de inúmeras famílias brasileiras.

Diante desse contexto, este projeto de lei busca dar condições para as microempresas enfrentarem os efeitos do coronavírus na economia. Esse segmento tem um papel importante no país, pois é o que mais tem gerado empregos de carteira assinada: em setembro de 2019 as micro e pequenas empresas foram responsáveis por 75% das novas vagas de trabalho registradas no mês, segundo levantamento do Sebrae.

Assim, através da facilitação do acesso ao crédito mediante condições especiais, busca-se garantir a continuidade desses pequenos negócios, preservando os empregos e a cadeia produtiva em que estão inseridos.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)